



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 16/2022

"Altera o artigo 2º e o § 1º do artigo 6º, acrescentando o inciso I e as alíneas "a" e "b" ao § 1º do artigo 6º, da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017, que institui programa de recuperação financeira do Município e dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária na forma que especifica."

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O vereador **Aldemar Veiga Junior** (União Brasil), em atenção e devido acatamento às recomendações constantes do douto Parecer Jurídico nº 63/2022 da lavra conjunta dos insignes Procuradores Dr. Tiago Fadel Malghosian e Dra. Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa à Colenda Comissão de Justiça e Redação, apresenta com fundamento no art. 139 do Regimento Interno, para consideração do plenário desta Egrégia Casa de Leis, o seguinte **Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 16/2022**.

Justificativa

O presente substitutivo visa adequar o projeto de acordo com as considerações jurídicas exaradas no parecer apenas no que tange à revogação da Lei nº 3960/2005 pela Lei nº 5.418/2017, conquanto no mais reúne condições de legalidade, inclusive quanto ao mérito ali exposto.

Diante do exposto e do indiscutível alcance da medida, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 23 de março de 2022.

AUTORIA: VEIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº /2022 AO PROJETO DE LEI Nº 16/2022

“Altera o artigo 2º e o § 1º do artigo 6º, acrescentando o inciso I e as alíneas “a” e “b” ao § 1º do artigo 6º, da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017, que ‘institui programa de recuperação financeira do Município e dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária na forma que especifica”.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017, que “institui programa de recuperação financeira do Município e dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária na forma que especifica” é alterado, passando a vigorar com a seguinte e nova redação:

***Art. 2º.** Os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos e não pagos, inseridos **ou não** na Dívida Ativa do Município, poderão ser objeto de parcelamento, na forma desta Lei.*

Art. 2º. O § 1º do artigo 6º da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017, que “institui programa de recuperação financeira do Município e dispõe



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária na forma que especifica” é alterado, passando a vigorar com a seguinte e nova redação:

.....

Art. 6º. (...)

§ 1º. Rescindido o acordo de parcelamento, será admitida a sua repactuação por até três vezes, sendo certo que na primeira vez será autorizado o restabelecimento do pagamento do saldo restante, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora e demais acréscimos previstos na legislação vigente.

.....

Art. 3º. Acresce o inciso I e as alíneas “a” e “b” ao § 1º do artigo 6º, da Lei nº 5.148/2017, o qual passará a ter a seguinte redação:

“I – Para os novos reparcelamentos o contribuinte poderá reparcelar seus débitos e, se quiser, incluir ou excluir novos débitos no seu parcelamento, desde que pague o pedágio (1ª parcela), de acordo com os seguintes requisitos:

- a - O pedágio será de 10% do valor total da dívida atualizada já parcelada e reparcelada, quando o débito se encontrar em seu segundo reparcelamento;*
- b - O pedágio será de 20% do valor total da dívida atualizada já parcelada reparcelada, quando o débito se encontrar em seu terceiro reparcelamento.”*

.....

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal